



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-CMBN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria continuada aos servidores deste poder legislativo nos procedimentos administrativos, voltado ao Setor de licitações, Setor de contratos e Setor de compras da Câmara Municipal de Brasil Novo.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria continuada aos servidores deste poder legislativo nos procedimentos administrativos, voltado ao Setor de licitações, Setor de contratos e Setor de compras da Câmara Municipal de Brasil Novo, afim der suprir as necessidades da Câmara Municipal de Brasil Novo, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c” sobre a inexigibilidade, vejamos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e treinamento, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da equipe técnica da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 4º, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena



satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico deste legislativo municipal forem evidenciados.

I – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria continuada aos servidores deste poder legislativo nos procedimentos administrativos, voltado ao Setor de licitações, Setor de contratos e Setor de compras da Câmara Municipal de Brasil Novo, afim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Brasil Novo, a fim de:

- Setor de licitações;
- Setor de contratos;
- Setor de compras;
- Auxiliar no cadastro e publicações dos processos no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA);
- Auxiliar no cadastro e publicações dos processos em plataforma eletrônica;
- Auxiliar a realização dos processos a serem realizados na plataforma eletrônica;

II - CONTRATADO: Empresa 3A SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.804.138/0001-23, com sede na Rua Pará nº. 3115-Altos, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pela empresa, em especial ao Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES BATISTA, Brasileiro, Tecnólogo em Gestão Pública, com Pós Graduação em Licitações e Contratos Administrativos e Pós Graduação em Compras Públicas Municipais, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em conhecimentos técnicos e experiências na de Contratações Públicas, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos a empresa na área objeto da contratação.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do empresa e seu profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, § 3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de larga experiência conforme diversos cursos de aperfeiçoamento, bem como, curso de especialização no âmbito de Licitações e Contratos e em Compras Públicas Municipais, e experiências anteriores em outros órgãos públicos, ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha recaiu a favor da empresa 3A SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.804.138/0001-23, com sede na Rua Pará nº. 3115-Altos, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a gestora deste legislativo municipal, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, (II) demonstrou que o profissional possui larga experiência em contratações públicas; (III) comprovou possuir notória especialização e saber, com formação em Tecnólogo em Gestão Pública, com Pós Graduação em Licitações e Contratos Administrativos e Pós Graduação em Compras Públicas Municipais, Cursos de atualizações permanentes, decorrente de experiência e resultados anteriores (cursos de especialização); (IV) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas (CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhista, do FGTS e Consulta Consolidada Pessoa Jurídica – TCU).

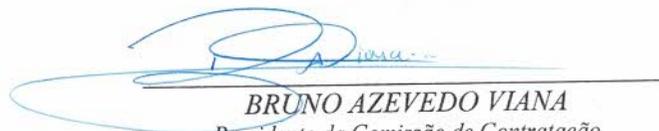
VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, conforme mapa de preços e contratos de outros entes públicos de serviços da mesma natureza, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando o profissional habilitado e com larga experiência.

O valor global a ser pago é de R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme apresentado na proposta comercial.

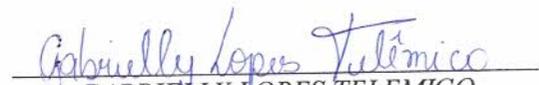
Assim, submetemos o presente processo a análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Brasil Novo para posterior ratificação da Exma. Sra. LILIANE SILVA DA MOTA – Vereadora Presidente da CMBN.

Brasil Novo/PA, 18 de março de 2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


BRUNO AZEVEDO VIANA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 017/2025


ISABELA TAYELA SILVA ALVES
Secretária da Comissão de Contratação
Portaria nº 017/2025


GABRIELLY LOPES TELEMICO
Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 017/2025